



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 067/2015

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RENATO SÜSS**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BARBOSA & PASSOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.800.184/0001-13, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, número 5529, Fundos, Bairro Fey, em Carazinho/RS, fone (54) 3330-1409, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação dos serviços que serão executados, dentro do limite permitido pelo **artigo 24, inciso II**, combinado **com o Caput do Art. 26 da Lei 8.666/93** e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato de prestação de serviços e fornecimento de peças para conserto da Motoniveladora CAT 120H, Patrimônio nº 2359, placa IKR – 9432, conforme discriminado abaixo. O fornecimento de material e prestação de serviço será executado conforme solicitação de compra nº 016512:

Veículo: Motoniveladora CAT 120H – Patrimônio nº 2359 – Placa IKR 9432				
QTDE	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	PC	Calço Bronze Lâmina	R\$ 88,80	R\$ 799,20
1	PC	Calço BR Lâmina	R\$ 128,50	R\$ 128,50
1	PC	Sapata Giro	R\$ 495,60	R\$ 495,60
1	PC	Pinhão Giro	R\$ 495,50	R\$ 495,50
1	PC	Retentor	R\$ 205,60	R\$ 205,60
1	PC	Eixo Giro	R\$ 285,50	R\$ 285,50
1	PC	Tube Escapamento	R\$ 185,40	R\$ 185,40
1	PC	Engrenagem Eixo das Rodas	R\$ 985,00	R\$ 985,00
2	PC	Placa BR Lâmina	R\$ 92,40	R\$ 184,80
1	PC	Mangote de Ar	R\$ 132,30	R\$ 132,30
12	PC	Parafusos Fixação Placa Trava Calços	R\$ 2,95	R\$ 35,40
6	PC	Calços Ajustes	R\$ 14,40	R\$ 86,40
VALOR TOTAL EM MATERIAL				R\$ 4.019,20
VALOR TOTAL EM SERVIÇOS (mão de obra trocar peças diversas, ajustes da máquina e testes de funcionamento)				R\$ 950,00
VALOR GLOBAL				R\$ 4.969,20

1.2 Todas as peças utilizadas para recuperação do equipamento serão fornecidas pela **CONTRATADA**, devendo ter garantia do fabricante.

1.3 O serviço de mão de obra deverá ser devidamente discriminado na nota fiscal da prestação dos serviços.

1.4 As peças substituídas deverão ser devolvidas diretamente ao responsável da Secretaria solicitante dos serviços.

1.5 Os serviços realizados no equipamento deverão ser executados de forma a propiciar perfeitas condições de uso e emprego imediato do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo para **início da execução dos serviços** é imediatamente após a assinatura do contrato e o **prazo máximo para execução do serviço** é de 05 (cinco) dias.

O contrato será celebrado com duração desde sua assinatura até o término da execução e pagamento dos serviços realizados, bem como pelo prazo da garantia dos serviços realizados de 90 (noventa) dias a contar da entrega do equipamento ao responsável da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.969,20** (Quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), sendo **R\$ 4.019,20** (Quatro mil, dezenove reais e vinte centavos) **de material** e **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) **de mão de obra**.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, conforme agendamento na Tesouraria do Município, mediante a apresentação da nota fiscal vistada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura na Tesouraria do Município.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O objeto do contrato será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA/IBGE, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISAO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa,
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento caberá diretamente ao Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se o **CONTRATADO** está executando o serviço/fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

§ 1º A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o **CONTRATADO**, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, o **CONTRATADO** deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

§ 2º A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o **CONTRATADO** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Secretaria de Agricultura e Serviços Rurais

1501 – Gabinete da Secretaria

4965/15.01.20.606.0419.2283.333903000000.0001

4967/15.01.20.606.0419.2283.333903900000.0001

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, 01 de junho de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
BARBOSA & PASSOS LTDA ME

Testemunhas:

1. _____

2. _____

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.
